



Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SAGRES**, por intermédio da COORDENADORIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA, com fulcro na integralidade da Lei Complementar nº 195/2022, denominada LEI PAULO GUSTAVO, cujo teor essencial consiste no fortalecimento do setor cultural e, com base nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e 11.453/2023, torna público e com plenos efeitos o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de PROJETOS CULTURAIS.

1– DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é promover o apoio financeiro mediante a seleção de PROJETOS CULTURAIS subdivididos em AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, devidamente descritos no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Sagres.

2 – DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 47.250,54 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

27.812.0002.2003 MANUT. ATIVIDADES - ESPORTE, CULTURA E LAZER

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ 5 249

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J 5 250

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, levando-se em consideração o interesse público e a discricionariedade da Administração Municipal.

3 – DAS PARTICIPAÇÕES

3.1 Poderá se inscrever, para os fins deste Edital, qualquer agente cultural interessado conforme as seguintes definições:

- Pessoa física residente em Sagres ou num raio de até 50km de distância do município de Sagres;
- Pessoa jurídica com fins lucrativos localizada em Sagres ou num raio de até 50km de distância do município de Sagres;
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos localizada em Sagres ou num raio de até 50km de distância do município de Sagres;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física residente em Sagres ou num raio de até 50km de distância.

3.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato de assinatura dos documentos de vinculação, perante Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, utilizando-se o modelo contido no Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

3.4 O proponente não poderá ser meramente administrador do projeto, devendo atuar em funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística, participando diretamente daquilo que se apresenta, podendo conciliar com as funções administrativas, exercendo, porém, posição de destaque e com capacidade decisória.

4 – DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão se inscrever neste EDITAL proponentes que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.9 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham o requisito abaixo:

I – coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever, o interessado deverá encaminhar toda a documentação considerada obrigatória à Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura entre os dias 08/05/2024 até o dia 22/05/2024, presencialmente no endereço Rua Vereador José Alexandre de Lima, n° 306, Centro, Sagres/SP (aos cuidados de Eleny) ou de maneira digital, por intermédio do e-mail leipaulogustavo@sagres.sp.gov.br.

6.1.1 Caso o protocolo seja por e-mail, no assunto deverá constar o nome do projeto.

6.2 São obrigatórios os seguintes documentos:

✓ Se pessoa física:

- Formulário de inscrição (Modelo contido no Anexo II);
- Currículo cultural (Modelo contido no Anexo VIII);
- Documentos pessoais do proponente – RG e CPF ou CNH;
- Comprovante de residência ou declaração;
- Declaração étnico-racial, **no caso de cotista negro ou pardo** (Modelo contido no Anexo VII).

✓ Se Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física:

- Formulário de inscrição (Modelo contido no Anexo II);
- Currículo cultural dos integrantes do projeto (Modelo contido no Anexo VIII);
- Documentos pessoais do representante do coletivo – RG e CPF ou CNH;
- Comprovante de residência dos integrantes do coletivo ou declaração;
- Declaração de representação de grupo ou coletivo (Modelo contido no Anexo VI);
- Declaração étnico-racial, no caso de cotista negro ou pardo (Modelo contido no Anexo VII).



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

✓ Se pessoa jurídica:

- a) Formulário de inscrição (Modelo contido no Anexo II);
- b) Currículo dos integrantes do projeto (Modelo contido no Anexo VIII);
- c) Documentos pessoais do representante do legal – RG e CPF ou CNH;
- d) Comprovante de endereço ou declaração;
- e) Declaração étnico-racial, no caso de cotista negro ou pardo (Modelo contido no Anexo VII).

6.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sendo que, em havendo ilegibilidade, será convocado a apresentar a documentação correta no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da notificação, sob pena de desclassificação.

6.4 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto cultural.

6.5 O prazo máximo para a execução dos projetos será até **31/12/2024**.

6.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital no link: <https://www.sagres.sp.gov.br/pagina/7/lei-paulo-gustavo>

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PROJETO

7.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.1.1 A apresentação dos itens será de forma clara e suficiente a demonstrar a conjuntura do projeto, não podendo ser prevista despesa que não seja relacionada ao descrito no plano de trabalho.

7.1.2 É de inteira responsabilidade do proponente as informações por ele declaradas.

7.2 A estimativa de custos do projeto se dará por **categorias**, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

7.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.3.1 Poderão ser solicitados documentos complementares para os fins deste item, inclusive outros orçamentos para aferir a média de mercado.

7.3.2 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, devidamente comprovadas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

7.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados como preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4.1 Caso o proponente discorde das glosas do item 7.4, poderá ser apresentado recurso na fase de mérito cultural.

7.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8 – DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural e nos casos em que o valor total do projeto for inferior a R\$ 10.000,00;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata a alínea (b) do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 As medidas de acessibilidade serão apresentadas juntamente com o projeto, podendo ser expostas na forma de plano ou descritivo geral das ações que são e/ou serão adotados.

9 – DA CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e serem executadas até 31/12/2024.

10 – ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Análise de propostas pela Comissão de Seleção;

II – Divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;

III – Recebimento e julgamento de recursos; e

IV – Divulgação do resultado final.

11 – ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 A análise do mérito cultural consiste na verificação dos aspectos relevantes dos projetos culturais submetidos à análise da Comissão de Seleção, conforme os critérios legais e os que estão estabelecidos neste edital.

11.1.1 A Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, cujos membros foram nomeados por meio da Portaria nº 253/2023, será a Comissão de Seleção.

11.1.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.1.3 Cumprida a Comissão de Seleção, promover a análise do mérito cultural e dos requisitos de habilitação.

11.2 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) tenham interesse direto na matéria;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.3 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar, se necessário, poderá ser convocado substituto para a análise, principalmente se houver complexidades na matéria.

11.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III deste edital;

11.5 Finalizadas as análises desta primeira etapa, os interessados serão notificados da decisão, sendo os contemplados publicados no Diário Oficial do Município e no campo específico no site do município em lista preliminar.

11.5.1 Da decisão supracitada cabe recurso ao Diretor da Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.5.2 Os recursos extemporâneos não serão julgados.

11.6 Concluída a fase recursal, será publicada no Diário Oficial do Município e no campo específico no site do município a lista conclusiva de projetos aprovados, estando os indicados sujeitos à análise de habilitação, a qual verificará a regularidade documental nos termos dos itens 6.2 e 12 deste edital, não obstante outras implicações legais.

12 – ANÁLISE DOCUMENTAL - HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

12.2 PESSOA FÍSICA OU COLETIVO INFORMAL

I – Certidão Negativa Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

II – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

IV – Dados da conta bancária específica para o projeto aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou, em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas.

12.3 – PESSOA JURÍDICA:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

- I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- II – Ato constitutivo, qual seja o contrato social ou certificado de microempreendedor individual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV – Certidão Negativa Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- V – Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- IX – Dados da conta bancária específica para o projeto aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou, em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas.

12.4 – As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.5 – Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Diretor da Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura.

12.6 – Os recursos de trata o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.7 – Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13 – REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 – Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, a depender da decisão da Comissão de Seleção.

14 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E REPASSE DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

14.2 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

14.2.1 O projeto cultural selecionado, consubstanciado no formulário de inscrição, é considerado o plano de trabalho e será anexado ao Termo de Execução Cultural.

14.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.4 O Termo de Execução Cultural deverá estar assinado em até 03 (três) dias da publicação do resultado final, em não havendo assinatura ou qualquer manifestação do interessado neste período, o suplente deverá ser convocado, por intimação via correio ou mala direta, sendo estabelecido o mesmo prazo deste item, contado a partir do recebimento da convocação.

14.5 O pagamento se dará de forma eletrônica e será efetivado imediatamente após a celebração do Termo de Execução Cultural.

15 – DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Sagres, de acordo com o arquivo disponibilizado no link: <https://www.sagres.sp.gov.br/pagina/7/lei-paulo-gustavo>

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação e contas à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e com foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural que residir no município de Sagres prestará contas à administração pública por meio da categoria de ***prestação de informações in loco***.

16.3 O agente cultural que não tiver residência em Sagres deverá prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme modelo constante no Anexo V em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as etapas deste edital, bem como o acesso à íntegra desta normativa, poderão ser acompanhadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Sagres no link: <https://www.sagres.sp.gov.br/pagina/7/lei-paulo-gustavo>

17.2 Os casos omissos que sobrevierem serão dirimidos pela Coordenadoria de Esportes, Lazer e Cultura, podendo obter auxílio do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Município de Sagres

CNPJ 53.310.793/0001-01

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, estando, deste modo, isento todo e qualquer setor da Prefeitura Municipal de Sagres de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.5 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.7 Dúvidas e demais esclarecimentos poderão ser obtidos a partir do e-mail leipaulogustavo@sagres.sp.gov.br

17.8 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de apoio;

Anexo II – Formulário de inscrição (plano de trabalho);

Anexo III – Critérios de seleção

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Currículo cultural.

18 – DO CRONOGRAMA

Período de inscrição: Do dia 08/05/2024 ao dia 22/05/2024

Divulgação dos projetos aprovados: 29/05/2024

Prazo recursal: Até o dia 05/06/2024

Envio dos documentos de habilitação pelos selecionados: Do dia 10/06/2024 até o dia 14/06/2024

Divulgação dos habilitados: 19/06/2024

Assinatura do Termo de Execução Cultural: A partir do dia 20/06/2024

Sagres/SP, 07 de maio de 2024.

Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo



MINISTÉRIO DA
CULTURA

